

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0331/2013**

A finalidade deste Projeto de Lei é adequar a atual legislação do PSIU, instituída pela Lei 12.879, de 13/07/99, à realidade da nossa cidade.

Inicialmente estamos propondo a alteração do §1º do artigo 1º, pois o texto original ao relacionar as condições em que os estabelecimentos comerciais ficam sujeitos ao horário fixado no caput do artigo 1º, faz a separação dessas condições somente por vírgulas, dando a entender que essas condições são cumulativas. Nossa proposta visa corrigir essa distorção, deixando claro que "ficam sujeitos ao horário fixado neste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem com pelo menos uma das seguintes situações: de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento, sem funcionários destinados à segurança, e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público", facilitando assim o trabalho da fiscalização.

A segunda proposta objetiva alterar o artigo 4º da mesma Lei, o qual estabelece as penalidades aos infratores da Lei. Pelo texto atual, já na primeira autuação, e sem que haja qualquer notificação a respeito, o proprietário do estabelecimento recebe uma multa de 300 UFM's (aproximadamente R\$ 32 mil reais em valores de 2013) e já na segunda autuação, e sem prazo estipulado, o estabelecimento é fechado e lacrado. Esse tipo de penalidade, altamente severa e que a princípio pode parecer que a nossa legislação é dura e deve ser mantida, só estimula e favorece a corrupção, isso porque não dá nenhuma alternativa ao proprietário autuado, ou seja, a Lei cria a dificuldade para depois o "mau" fiscal "vender" facilidade.

Nossa proposta procura oferecer uma alternativa aos proprietários que desejam regularizar a sua situação, dando a eles a possibilidade de serem notificados, além de um prazo de 30 (trinta) dias para regularização, bem como, alinhar um procedimento para que haja esmero na fiscalização desses estabelecimentos pelo Poder Executivo.

Desta forma, não cumprindo a exigência em até 30 (trinta) dias o estabelecimento será autuado em 300 UFM's, uma vez que o proprietário assumiu o risco e tinha conhecimento das penalidades.

Na terceira reincidência, o fechamento do estabelecimento torna-se irreversível.

Considerando assim que a presente propositura se reveste de grande relevância, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei."